



Anteprojeto de lei nº 014/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Município e a sociedade, no que concerne à adoção de espaços públicos de uso comum e áreas verdes públicas – Programa Adote Praças e Áreas Verdes –, e dá outras providências.

Art. 1º O Programa Adote Praças e Áreas Verdes tem como finalidade estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade, para os fins de implantação, reforma ou manutenção de espaços públicos, aqui compreendidos as áreas verdes públicas, os parques, as praças, os canteiros, as rotatórias, os jardins, as áreas passíveis de ajardinamento ou de implantação de hortas comunitárias e outros bens públicos de uso comum do Município, disponíveis ao uso da comunidade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - manutenção: serviços gerais de limpeza e zeladoria de espaços públicos de uso comum, de áreas plantadas, com a manutenção de gramados, jardins e hortas comunitárias, adubação de reposição, controle de pragas e doenças, manutenção de arbustos, manutenção de trepadeiras, manutenção de plantas anuais e forrações, poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no termo de cooperação de que trata o art. 3º;

II - implantação: instalação de equipamentos e mobiliários urbanos em espaços públicos de uso comum, bem como construção de hortas comunitárias e de áreas verdes, sejam elas parques, praças, canteiros, rotatórias, jardins ou outras áreas passíveis de plantações e ajardinamento;

III - reforma: recuperação de equipamentos e mobiliários em espaços públicos de uso comum, recuperação de hortas comunitárias e de áreas verdes públicas, com possibilidade de implantação de projetos arquitetônicos e paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécies, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente definido no termo de cooperação de que trata o art. 3º, para posterior recuperação e aproveitamento;

Presidência 2015

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.

17-Abr-2017-15:04-006331-151



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público municipal para adoção de área integrante do Programa Adote Praças e Áreas Verdes; e

V - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, o serviço, a obra, a ação e intervenção, relativos às áreas disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Adote Praças e Áreas Verdes, dentre outros:

I - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados, na implantação e manutenção dos espaços públicos de uso comum e das áreas verdes públicas do Município, em parceria com o Poder Público;

II - conscientizar a população acerca da importância dos espaços públicos de uso comum e das áreas verdes públicas para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade, no que toca à preservação de tais espaços e áreas;

III - incentivar o uso de praças, parques, jardins, áreas verdes públicas e demais espaços públicos de uso comum pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica e a minimização dos impactos decorrentes da industrialização; e

IV - incentivar a implantação de hortas comunitárias, de modo a cumprir a função social da propriedade, manter terrenos limpos e ocupados, incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente, criar hábitos de alimentação saudável, com a produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais, oportunizar a integração social entre membros da comunidade, preservando a microfauna e a biodiversidade vegetal e zelando pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º A adoção dos espaços públicos de uso comum e das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída, com o Município, por intermédio do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela manutenção do Programa de que trata esta lei.

Art. 4º Compete ao órgão ou entidade responsável pela manutenção do Programa de que trata esta lei elaborar e manter cadastro atualizado dos espaços públicos de uso comum e das áreas verdes públicas do Município disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As informações constantes do cadastro referido no *caput* serão publicadas, semestralmente, conforme a legislação referente ao acesso à informação no Município - Lei nº 3.849, de 18 de outubro de 2017.

§ 2º A critério dos titulares do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela manutenção do Programa de que trata esta lei, a publicação da lista dos espaços públicos de uso comum e das áreas verdes públicas disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de noventa dias, observadas as regras previstas nesta lei e em decreto que vier a regulamentá-la.

Art. 5º O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão ou entidade competente da Administração Pública municipal responsável pela manutenção do Programa de que trata esta lei.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de acompanhamento, cópia do termo de cooperação de que trata o *caput* e o seu respectivo registro deverá ser feito na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º O interessado na adoção de área integrante do Programa Adote Praças e Áreas Verdes deverá apresentar ao órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável por sua manutenção carta de intenção, indicando a área que pretende adotar.

§ 1º Tratando-se de pessoa natural, a carta de intenção mencionada no *caput* deverá ser instruída com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - cópia do comprovante de residência;

IV - envelope lacrado, contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma do espaço público comum ou da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devendo tal proposta estar devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção mencionada no *caput* deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscrito no registro competente, e alterações subsequentes, ou cópia da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído; e

IV - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma do espaço público comum ou da área verde, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devendo tal proposta estar devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Art. 7º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital publicado conforme a Lei nº 3.849, de 2017.

§ 1º O edital de que trata o *caput* deverá conter a indicação das áreas a serem adotadas conjuntamente, os detalhamentos das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.

§ 2º O termo de cooperação a ser firmado para a ação de que trata o *caput* adotará modelo específico estipulado pelo órgão ou entidade competente da Administração Pública municipal, responsável pela manutenção do Programa de que trata esta lei.

Art. 8º Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção de espaços públicos de uso comum ou de áreas verdes públicas poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º No caso de bens públicos não cadastrados nos termos do art. 4º, será observado o procedimento previsto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade responsável pela manutenção do Programa de que trata esta lei efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes.

Art. 10. O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 11. É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - em áreas de até 1.000 (um mil) metros quadrados, será permitida a colocação de uma placa;

II - em áreas com mais de 1.000 (um mil) até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de duas placas;

III - em áreas com mais de 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de três placas;

IV - em áreas com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de quatro placas; e

V - nos canteiros separadores de pista, será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros.

§ 1º As placas a que se refere o *caput* deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão ou entidade competente da Administração Pública municipal.

§ 2º A publicidade relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no *caput*, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 3º A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adote Praças e Áreas Verdes dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas de parcerias nos espaços públicos comuns municipais.

§ 5º No caso do termo de cooperação firmado nos moldes do art. 7º, será facultada ao adotante a indicação, nas placas de que trata este artigo, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados no termo.

Art. 12. Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes a elas, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o *caput* serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 13. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante dos espaços públicos de uso comum e das áreas verdes públicas mencionadas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art. 15. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Adote Praças e Áreas Verdes, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa e de propor-lhe aprimoramentos.

§ 1º Caberá à Comissão mencionada no *caput* fiscalizar a execução das ações previstas nos termos de cooperação celebrados no âmbito do Programa de que trata esta lei.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Programa Adote Praças e Áreas Verdes será composta por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que a coordenará; e

II - um representante do Poder Legislativo.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O anteprojeto Adote Praças e Áreas Verdes convida cidadãos, sociedade civil organizada e pessoas jurídicas de direito privado a se empenharem na conservação e manutenção de logradouros públicos de uso comum do Município de Santa Luzia, em parceria com o Poder Público Municipal, mediante celebração de termo de parceria.

Pelo anteprojeto, são considerados logradouros públicos de uso comum as áreas verdes públicas, os parques, as praças, os canteiros, as rotatórias, os jardins, as áreas passíveis de ajardinamento ou de implantação de hortas comunitárias e outros bens públicos disponíveis ao uso da comunidade.

No que tange, por exemplo, à possibilidade de implantação de hortas comunitárias, vê-se a importância da presente proposta, já que tal iniciativa, além de dar um melhor aproveitamento para os espaços públicos inutilizados ou subutilizados, contribuirá para o suprimento de carências nutricionais com alimentos de qualidade para a comunidade luziense, cooperando,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda, para a preservação do meio ambiente e constituindo instrumento poderoso de educação e conscientização ambiental.

Assim, a presente iniciativa, dentre outros benefícios, permitirá a produção de produtos agrícolas frescos que contribuirão para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nos bairros em que forem implementadas as hortas comunitárias.

A ideia é que a população aproveite melhor os espaços públicos, utilizando as belezas e condições destes bens, incentivando-a a compartilhar com o Poder Público o seu uso responsável e a sua conservação.

O que se propõe, por meio do presente anteprojeto, é um programa que permite a qualquer particular assumir a responsabilidade de urbanizar e manter espaços públicos de uso comum e áreas verdes públicas do município.

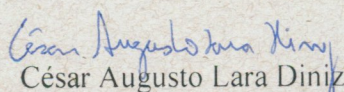
Ao adotante cabe manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade, permitindo a ele, em contrapartida, a colocação de placa de divulgação da sua parceria nos locais adotados, de forma a trazer-lhe uma maior valorização.

Veja-se, por exemplo, que empresas que vierem a participar de programas como este, estarão valorizando suas marcas com atitudes legítimas, que ultrapassam a simples publicidade. haja vista que, por meio da adoção de praças e áreas verdes públicas, elas estarão agindo com cidadania, colaborando para o bem estar da sociedade em que estão inseridas.

Esse tipo de ação contribui para a qualidade de vida da população, trazendo o senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço público.

Frise-se que, por meio desse Programa, todos poderão ser importantes agentes na melhoria da qualidade de vida do meio urbano, no Município de Santa Luzia.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2017.


César Augusto Lara Diniz

Vereador